

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, FIRMAM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEJERN E A UNIÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNEC.

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEJERN, sediada na Praça André de Albuquerque, 534 Cidade Alta, inscrita no CNPJ: 06.047.465/0001-84, neste ato denominada CONVENIADA e do outro lado, a **União Nacional de Educação e Cultura - UNEC**, mantenedora da Faculdade Câmara Cascudo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.373/0001-95, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 259 – Petrópolis, Natal/RN, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representados pelos abaixo assinados, firmam o presente CONVÊNIO de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou profissionais relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano, tornando-o capaz de se inserir na sociedade, dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, prevendo:

1.1 - Concessão de bolsa educacional, de acordo com cláusula específica, nos atuais cursos de graduação da Faculdade Câmara Cascudo, para os associados da CONVENIADA e seus dependentes.

§ ÚNICO - Os partícipes envolvidos neste Convênio poderão, de comum acordo, estabelecer novos campos de cooperação, por meio de aditivos, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNEC

2.1 - A CONVENENTE concederá ao aluno matriculado nos cursos de graduação em horário noturno, cursos de extensão e pós-graduação, bolsa educacional de 20% no valor da mensalidade vigente, quando paga até o dia 5 (cinco) de cada mês para os beneficiários da CONVENIADA, a partir da assinatura deste instrumento e em conformidade com as seguintes situações:

§ 1º - somente serão considerados como beneficiados, os nomes que constarem de uma relação a ser enviada à Diretoria Administrativa da CONVENENTE, conforme prescrito no item 3.5 da cláusula terceira.

§ 2º - a primeira mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação é considerada matrícula, desta forma não podendo ser deduzido o valor do desconto.

§ 3º - nas solicitações feitas após o vencimento da mensalidade, o benefício ocorrerá somente a partir da mensalidade subsequente àquele mês.

§ 4º - fará jus ao desconto, objeto do presente instrumento, exclusivamente, aquele que pertencer ao quadro de sócios da CONVENIADA, na data da realização da matrícula no curso.

§ 5º - como definição de **dependente** adotar-se-á o conceito dado pela Legislação do Imposto de Renda, Artigo 35 da Lei 9.250, de 26/12/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

3.1 - divulgar junto a seus associados as datas de realização dos exames de seleção (processo seletivo, vestibular ou transferência externa) e locais de inscrições dos cursos oferecidos pela Faculdade Câmara Cascudo, com a concessão de desconto no valor da mensalidade, para os beneficiados, conforme subitem 1.1 deste documento.

3.2 - remeter, semestralmente, à Diretoria Administrativa da CONVENIENTE, a relação de pessoas autorizadas manter contato com a CONVENIENTE sobre assuntos deste Convênio, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado da CONVENIADA, bem como o órgão e pessoa autorizada a enviar a relação definida no § 1º do item 2.1 da cláusula segunda.

3.3 - comunicar à Diretoria Administrativa da CONVENIENTE, oficialmente e com a devida antecedência, eventual desligamento da Associação, o que será motivo para o término do benefício dado a ele ou ao seu dependente.

3.4 - comunicar oficialmente a seus associados e dependentes sobre os procedimentos e penalidades previstas nos itens da cláusula sexta deste Convênio, bem como todo o seu conteúdo.

3.5 - remeter, após comunicado à CONVENIADA o resultado do exame de seleção (processo seletivo, vestibular ou transferência externa) realizado pela Faculdade Câmara Cascudo, a relação dos beneficiados aprovados e matriculados.

§ 1º - A Secretaria da CONVENIADA ou outro por ela designado, deverá enviar essa relação, de acordo com o que for estabelecido pela Diretoria Administrativa da CONVENIENTE, (formato e prazo), condição "*sine qua non*" para que as pessoas sejam consideradas como beneficiadas.

§ 2º - este Convênio não influi em qualquer um dos processos de seleção da Faculdade, motivo pelo qual não exime os candidatos da taxa porventura existente.

3.6 - comunicar a seus associados e dependentes que os mesmos somente podem tratar de assuntos ligados ao desconto com a secretaria da CONVENIADA, visto que a CONVENENTE não atenderá pedidos ou solicitações de quaisquer natureza sobre este convênio, vindo do associado ou de seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

§ 1º - Caso até o último dia do término deste convênio não ocorra um pronunciamento oficial por escrito (ofício, fax ou e-mail), no dia seguinte este convênio será considerado extinto.

§ 2º - O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes, ficando ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento, nos limites das disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Em nenhuma hipótese será permitido ao associado ou seu dependente a acumulação de benefícios.

5.2 - O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício até respectiva quitação.

5.3 - O pagamento das mensalidades não será descontado em folha de pagamento.

5.4 - Caso o prazo de vigência deste convênio seja extinto, o desconto será concedido até o final do respectivo semestre.

5.5 - A inclusão, para este benefício, de cursos novos, criados e implantados pela Faculdade, dependerá de novos estudos e, se aceito, ocorrerá por Aditivo a este sobredito documento.

5.6 - A CONVENENTE não se responsabilizará pelas conseqüências do não cumprimento de qualquer item que constitui a cláusula terceira deste Instrumento.

5.7 - Considerando ser este ato de exclusiva parceria entre a CONVENIADA e esta CONVENENTE, os beneficiários do mesmo não terão qualquer direito adquirido junto à esta última, a não ser às referentes ao contrato de aluno com a Instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Natal para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, os convenientes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produza todos seus efeitos legais.

Natal, 25 de agosto de 2006.

Paulinéa Marise Lima de Araújo
Diretora Presidente
Associação dos Servidores da Justiça do
Rio Grande do Norte

Prof. Ruy Gomes Chaves
União Nacional de Educação e Cultura - UNEC

Gildásio Sales da Silva
Diretor Financeiro
Associação dos Servidores da Justiça do
Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF.:
RG.:

2) _____
CPF.:
RG.: